

PROJETO DE LEI Nº 17/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3271/2011, MODIFICADA PELA
LEI Nº 3198/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei nº 3172/2011, de 07-06-2011, que autoriza o Município celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em vista da autorização contida no artigo 1º, o Município remunerará os serviços prestados pela APAE como segue:

. até 6.600 (seis mil e seiscentos) atendimentos anuais de pacientes com deficiência mental ou autismo ou que necessitem estimulação neurossensorial, no valor unitário de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos).

§ 1º: ...

§2º: ...”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3172/2011 passa a vigorar como segue:

“Art. 3º O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante encaminhamento ao Município de relatório dos atendimentos prestados, contendo assinatura do representante legal da APAE”.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 3272/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo único: Em caso de prorrogação poderá haver alteração quanto a remuneração e quantitativo de atendimentos, adotando-se o IGPM do período em caso de reajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 Fundo Municipal da Saúde

Atividade -2.114- Teto Financeiro Federal – Custeio
de Ações de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 4590 – TETO FINANCEIRO
FEDERAL

Art. 5º O Termo de Convênio firmado entre o Município de Guaporé e a APAE em 15-06-2011 fica aditivado nos termos desta Lei e passa a fazer parte integrante da mesma.

Art. 6º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02-01-2014.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei nº 17-2014 - convênio APAE – consultas neurológicas

4º TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A APAE, VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, EM FUNÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ANTERIORMENTE MANTIDO ENTRE A APAE E O ESTADO, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS 3172/2011, 07-06-2011, 3198/2011, DE 13-09-2011 E.....

1. A CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio firmado entre as partes em 15-06-2011 de conformidade com a Lei nº 3172/2011, de 07-06-2011, aditivado em 14-09-2011 (Lei 3198/2011, de 13-09-2011), 20-01-2012, 04-01-2013 e 02-01-2014, passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei nº ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO remunerará os serviços prestados pela APAE como segue:

. até 6.600 (seis mil e seiscentos) atendimentos de pacientes com deficiência mental ou autismo ou que necessitem estimulação neurossensorial, no valor unitário de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos).”

§ 1º: Caso a entidade efetue atendimentos superiores ao estabelecido no “caput” desta cláusula, não terá direito a remuneração do excedente.

§2º: Em caso de atendimentos inferiores aos previstos no “caput” desta cláusula, a remuneração será obtida através da multiplicação do número de atendimentos pelo valor unitário.

2. O PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

...

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação poderá haver alteração quanto ao quantitativo de atendimentos e remuneração, adotando-se o IGPM do período em caso de reajuste.

3. O 3º Termo Aditivo celebrado entre as partes em 02-01-2014 fica alterado na forma do instrumento ora firmado.

4. Este Termo retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Firmino Ziglioli

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Of.nº 132/2014

Guaporé, 13 de março de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pelo presente estamos enviando, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 17/2014, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3271/2011, MODIFICADA PELA LEI Nº 3198/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de março de 2014.

MENSAGEM Nº 17/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 17/2014

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3271/2011, MODIFICADA PELA LEI Nº 3198/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo alterar a Lei nº 3172/2011, modificada pela Lei nº 3198/2011, que autorizou a celebração de convênio com a APAE, visando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais na área da saúde, em função de rescisão unilateral do contrato anteriormente mantido entre a entidade e o Estado.

Nos períodos de férias, compreendido entre janeiro, fevereiro e parte de julho e dezembro, a procura pelos atendimentos é pequena, sendo muito grande nos demais meses. A legislação vigente estabelece um número mensal de acompanhamentos e consultas neurológicas, não sendo possível utilizar o que sobra num mês em outro de maior procura.

Com a alteração proposta, o número de atendimentos passa a ser anual e não mais mensal permitindo, assim, uma melhor distribuição dos mesmos.

Em anexo segue fotocópia das Leis nºs 3172/2011, 3198/2011, convênio firmado em 15-06-2011 e respectivos Termos Aditivos.

À consideração dos Senhores Edis.